

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 2792/2022

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministério da Defesa
Brasília - DF

Prezado Ministro

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício MD nº. 14845. Ao tempo em que agradeço a apresentação de contribuições ao aprimoramento do processo eleitoral por parte desse Ministério da Defesa, aproveito o ensejo para revitalizar algumas informações sobre os atos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, reforçando, assim, o necessário diálogo interinstitucional em prol do fortalecimento da democracia brasileira.

Como é cediço, a Justiça Eleitoral tem se mostrado ciente e cumpridora do seu papel constitucional de realizar eleições íntegras e pacíficas ao longo dos últimos 90 anos, aperfeiçoando continuamente os seus processos de trabalho de modo a conferir-lhes visibilidade, segurança, transparência e integridade.

Para desincumbir-se de tal mister, o Tribunal Superior Eleitoral sempre contou com a participação dos atores mais relevantes do processo eleitoral e entidades da sociedade civil, os quais mantêm papel ativo na fiscalização e auditoria de todas as etapas do processo.

Nessa ordem de ideias, evidencia-se que o Colegiado deste Tribunal Superior aprovou a Resolução nº 23.673/2021, que disciplina os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. De seu art. 6º, extrai-se as entidades que poderão fiscalizar o sistema eletrônico de votação, as quais poderão participar de todas as etapas de auditoria dos *softwares* e *hardwares* que serão utilizados nas Eleições 2022. Observe-se:

- I - partidos políticos, federações e coligações;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - Ministério Público;
- IV - Congresso Nacional;

2022.00.000003110-6 V - Supremo Tribunal Federal;

Documento nº 2068703 v2

- VI - Controladoria-Geral da União;
- VII - Polícia Federal;
- VIII - Sociedade Brasileira de Computação;
- IX - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- X - Conselho Nacional de Justiça;
- XI - Conselho Nacional do Ministério Público;
- XII - Tribunal de Contas da União;
- XIII - Forças Armadas;
- XIV - Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S;
- XV - entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE; e
- XVI - departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE.

Assinale-se que as entidades citadas nos itens XV e XVI, caso tenham interesse em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas, deverão se manifestar por meio de ofício dirigido à Presidência do TSE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do início pretendido para a inspeção.

De tudo quanto exposto, ressaí o papel dos partidos políticos – sujeitos integrantes da democracia representativa, já que é por meio deles que os cidadãos se manifestam na vida política nacional – na fiscalização e auditoria do processo eleitoral brasileiro. Eles devem ser representados pelas pessoas designadas, respectivamente, no TSE, pelos órgãos nacionais; e, nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos órgãos estaduais.

Frise-se, por necessário, que a fiscalização dos sistemas eleitorais ocorrerá da seguinte forma:

- I – A compilação, a assinatura digital, e a lacração dos sistemas eleitorais,
- II - As cerimônias destinadas à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas,
- III - A cerimônia destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados no TSE;
- IV - Na audiência destinada à verificação dos sistemas destinados à transmissão de BUs;

V - Os procedimentos preparatórios para realização de teste de integridade e no dia da votação

VI - Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas,

VII - Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais,

VIII – A pós os procedimentos de totalização das eleições,

Com a finalidade de viabilizar este trabalho de cooperação, colaciona-se ao presente ofício cópia do calendário de auditorias.

Renovo, no ensejo, os nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, igualmente expressando nossa elevada consideração às Forças Armadas e a todas as instituições do Estado democrático de Direito no Brasil.

Atenciosamente,

LUIZ EDSON FACHIN
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **13/06/2022, às 09:32**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2068703&crc=F022C7E9)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2068703&crc=F022C7E9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2068703&crc=F022C7E9),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2068703** e o código CRC

F022C7E9.